



OFÍCIO nº 0229/2026/GP

Paulínia, 17 de abril de 2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2026**, que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO REPASSE DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por finalidade atender ao disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.328/2013, ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.488/2024, bem como às demais normas pertinentes à matéria.

Em um esforço coletivo, de controle da despesa e racionalização da receita, o Executivo Municipal apresenta este Projeto de Lei, a fim de conceder o repasse anual das perdas inflacionárias do período compreendido entre primeiro de março de 2025 até o último dia do mês de fevereiro de 2026, nos termos da legislação vigente, perfazendo o percentual de **3,93 (três vírgula noventa e três)** sobre o salário base e subsídios a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2026 aos servidores efetivos, agentes políticos, aposentados do fundo de complementação e aposentados por paridade.

O referido repasse é uma demonstração de valorização aos servidores efetivos para que se sintam motivados para sempre prestarem um excelente serviço à população, sendo também estendido aos aposentados do fundo de complementação da Prefeitura Municipal e por paridade do Instituto Paulínia Previ, pelos serviços de uma vida prestados à população.





Insta frisar que os órgãos competentes farão as atualizações necessárias das tabelas de vencimentos constantes das Leis Complementares nº. 59/2016, nº. 65/2017, nº. 66/2017, nº. 73/2020, nº. 115/2024, nº. 119/2025, nº. 132/2025 e nº. 133/2025 e das Lei Municipais nº. 1.295/1990, nº. 3.570/2017, nº. 4.488/24 e nº. 4.678/26.

Temos, pois, a certeza de que V. Ex<sup>a</sup>. e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este projeto, sem quaisquer restrições.

Nada mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARROS**  
Prefeito do Município de Paulínia

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Ver. Pedro Bernarde**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Paulínia**  
Rua Carlos Pazetti, 290 - Jardim Vista Alegre – CEP: 13.140-174– PAULÍNIA – SP.





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE ABRIL DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE O REPASSE DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Paulínia e o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, a partir de maio de 2026, devidamente autorizados a concederem o repasse da recomposição das perdas inflacionárias compreendidas entre o primeiro dia do mês de março de 2025 até o último dia do mês de fevereiro de 2026, considerando o índice IPCA, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal de nº. 3328/2013, do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Municipal nº. 4.488/2024 aos servidores públicos, cargos em comissão, funções de confiança, chefes de serviço e subsídios dos agentes políticos na proporção de 3,93% (três vírgula noventa e três).

**§ 1º** - O repasse da recomposição das perdas inflacionárias tratado neste artigo, será concedido para os servidores públicos sob o regime de trabalho horista nos mesmos moldes da concessão tratados no caput deste artigo, sendo considerada para apuração do cálculo a jornada mensal correspondente, observando o salário base acrescido de 1/6 (um sexto) a título de descanso semanal remunerado.

**§ 2º** - O disposto neste artigo é extensivo, no que couber, aos proventos dos servidores aposentados e aos pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - As atualizações das tabelas de vencimentos constantes das Leis Complementares nº. 59/2016, nº. 65/2017, nº. 66/2017, nº. 73/2020, nº. 115/2024, nº. 119/2025, nº. 132/2025 e nº. 133/2025 e das Lei Municipais nº. 1.295/1990, nº. 3.570/2017, nº. 4.488/24 e nº. 4.678/26 serão efetuadas pelos órgãos competentes.





**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão a conta de Dotação Orçamentária das Naturezas de Despesas nº 3.1.90.01; 3.1.90.03; 3.1.90.04; 3.1.90.07; 3.1.90.11; 3.1.90.13; 3.1.90.16; 3.1.90.94 e 3.1.91.13, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2026, sendo revogadas às disposições em contrário.

**DANILO BARROS**  
Prefeito do Município de Paulínia

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**BEATRIZ ANACLETO BRAGA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

**NICHOLAS ANDREWS BACCARIN**  
Secretário Municipal de Finanças

**GABRIEL CURCI TAVARES RISSO**  
Procurador Geral

**REBECA ROCHA LEAL**  
Secretária Chefe de Gabinete

